



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca, SP.

A Vereadora que este subscreve apresenta, à consideração e deliberação do Augusto Plenário, o presente Projeto de Lei Complementar, que altera o § 1º do Artigo 24 da Lei Complementar nº 229, de 25 de novembro de 2013, que institui o Código de Defesa dos Animais do Município de Franca.

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo tornar a legislação mais rígida e exigente quanto à retirada de animais de grande porte do Canil Municipal de Franca. Após conversas com servidores do Canil, constatamos que muitos proprietários retiram seus animais de grande porte sem ter o veículo apropriado para o transporte, colocando estes em risco, e, muitas vezes, o fazem também sem demonstrar que pagaram todas as multas referentes ao seu caso.

Com as mudanças propostas, pretendemos não só aprimorar a segurança e o bem-estar dos animais de grande porte, mas também garantir o pagamento de multas e despesas, incrementando a arrecadação do município.

Assim, tratando-se de matéria pacífica, solicitamos o apoio dos colegas, visando a aprovar o projeto com o seguinte teor:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Altera o § 1º do Artigo 24 da Lei Complementar nº 229, de 25 de novembro de 2013, que institui o Código de Defesa dos Animais do Município de Franca.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

A P R O V A:

Art. 1º. Fica alterado o § 1º do Artigo 24 da Lei Complementar nº 229, de 25 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

<https://franca.sp.leg.br/>



“Art. 24. Omissis.

§ 1º. O proprietário do animal apreendido só poderá retirá-lo do Canil Municipal com veículo apropriado para transporte de animais de grande porte e após provar a sua propriedade e posse, temporária ou definitiva, de área verde com espaço adequado para a pastagem do animal e local coberto para protegê-lo do sol e da chuva; e após pagar a multa devida, as despesas de transportes e manutenção e despesas com edital, sendo obrigatória a apresentação dos recibos de todos os débitos pagos antes da retirada, cabendo-lhe ainda a responsabilidade por quaisquer danos causados pelo animal.

§ 2º. Omissis.

(...)

§ 7º. Omissis.” (NR)

Artigo 2º. Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 3º. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

Em 09 de outubro de 2025

LINDSAY 
VEREADORA